

## Apresentação de exemplos no âmbito do parecer emitido pelo GPP em matéria de rotulagem de águas minerais naturais e de nascente

Tendo presente que as designações comerciais, ou seja, menções constantes da lista comunitária (publicada no Jornal Oficial, no caso das águas minerais) ou da lista nacional (associada ao processo de reconhecimento, no caso das águas de nascente) não são um elemento obrigatório da rotulagem, é permitida a utilização de quaisquer outras designações, incluindo marcas comerciais, que não constem das listas em questão, desde que não induzam o consumidor em erro quanto ao nome da captação e local de exploração. Nesta última situação, não é aplicável o artigo 8.º da Directiva 2009/54/CE.

As designações comerciais constantes das listas só podem figurar na rotulagem nas condições estabelecidas nessas listas, ou seja, associadas ao respectivo nome da captação e local de exploração identificado nas listas em questão.

A título de exemplo teórico:

### Lista comunitária de águas minerais naturais

Designação comercial	Nome da nascente	Local de exploração
Fresco	Fresco	Castelo de Vide
Fresco	Viva	Mação
Altaneiro	Aguiar	Aguiar

Designação comercial *Fresco*: Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Directiva, esta designação só pode estar associada a águas minerais da captação *Fresco* e *Viva* não podendo deste modo ser utilizada para comercializar águas da captação *Aguiar*.

Todas estas águas poderão ser comercializadas com a menção "Supermercado X" ou "Supermercado X - água pura" ou apenas "Água pura", visto não serem designações comerciais constantes da lista, sem prejuízo da indicação dos elementos de rotulagem obrigatórios, nomeadamente a referência ao nome da nascente e ao local de exploração. Nestas situações não é aplicável o artigo 8.º da Directiva.